



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 54/2025

(DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE 5% DE MORADIAS POPULARES DE PROGRAMAS HABITACIONAIS ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica destinado 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais instituídos pelo Município de Votuporanga, às mulheres vítimas de violência doméstica, consoante ao que dispõe a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, incluindo às ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, decorrente de violência doméstica.

Art. 2º A violência contra a mulher tratada no caput do artigo 1º deverá ser comprovada por expedientes e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia:

I - do Inquérito Policial elaborado nas delegacias especializadas na defesa e proteção das mulheres;

II - da denúncia criminal;

III - da decisão que concedeu a medida protetiva de urgência;

IV - da certidão ou do laudo social de acompanhamento psicológico, emitido por entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais e notória participação nas causas de defesa da mulher.

Art. 3º Somente farão jus ao benefício e enquadramento no disposto no artigo 1º desta Lei, as mulheres devidamente cadastradas e que forem, comprovadamente, residentes no Município de Votuporanga.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 17 de abril de 2025.

CABO RENATO ABDALA
AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa destinar 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais instituídos pelo Município de Votuporanga, às mulheres vítimas de violência doméstica, consoante ao que dispõe a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, incluindo às ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, decorrente de violência doméstica.

A violência doméstica é uma grave violação dos direitos humanos que afeta milhões de mulheres em todo o país, gerando consequências devastadoras para suas vidas e de seus filhos.

Em grande parte das vezes, as vítimas se encontram em situações de vulnerabilidade extrema, sem acesso a um lar seguro, o que dificulta sua capacidade de romper com ciclos de abuso e reconstruir suas vidas, tornando-se a medida em questão essencial e urgente.

Diante disso, este projeto de lei busca ainda, garantir que essas mulheres tenham acesso a moradias dignas e seguras, proporcionando um ambiente onde possam se reerguer e recuperar sua autonomia. A destinação de moradias específicas para esse grupo vulnerável não apenas atende a uma necessidade imediata de abrigo, mas também representa um compromisso do poder público com a proteção e promoção dos direitos das mulheres.

Ademais, ao assegurar moradia para mulheres em situação de violência, o projeto contribui para a prevenção de novos casos de violência, uma vez que um lar seguro é fundamental para que as vítimas possam se afastar de seus agressores e buscar apoio psicológico, social e jurídico.

Em tempo, é válido ressaltar que este vereador tomou esta iniciativa baseando-se na recente declaração pela constitucionalidade do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo acerca da Lei Municipal nº 8.312, de 30 de agosto de 2024 do Município de Guarulhos, cujo objetivo é o mesmo aqui proposto, isto é, para a desembargadora Luciana Bresciani, a mera reserva de habitações não implica modificação na estrutura ou atribuições da Secretaria de Assistência Social ou de qualquer outro órgão do Poder Executivo.

Por fim, a implementação da presente proposta legislativa reforça a importância de políticas públicas integradas que abordem a questão da violência de gênero de forma abrangente, promovendo a conscientização e a educação sobre os direitos das mulheres.

Diante de todo o exposto, por serem evidentes as razões que amparam esta proposta e o relevante interesse público, solicito aos nobres edis desta Casa de Leis a aprovação do Projeto de Lei nº 54/2025, que certamente representará um avanço na luta contra a violência doméstica e na promoção dos direitos das mulheres em nosso município.

CABO RENATO ABDALA

AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

